

LEI N.º 14.485

EMENTA: — Estima a Receita e fixa a despesa da Cidade do Recife para o exercício financeiro de 1983.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1.º — O Orçamento-Programa Anual da Prefeitura da Cidade do Recife, para o exercício financeiro de 1983, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e pelas receitas e despesas dos Órgãos da Administração Indireta, estima a Receita Geral em Cr\$ 60.920.602.000,00 (sessenta bilhões, novecentos e vinte milhões, seiscentos e dois mil cruzeiros), inclusive Cr\$ 6.508.455.000,00 (seis bilhões, quinhentos e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros) relativos a operações de crédito a realizar, dos quais Cr\$ 6.208.638.000,00 (seis bilhões, duzentos e oito milhões, seiscentos e trinta e oito mil cruzeiros), pelo Tesouro Municipal e Cr\$ 299.817.000,00 (duzentos e noventa e nove milhões, oitocentos e dezessete mil cruzeiros) por Órgãos da Administração Indireta, e fixa a Despesa em igual importância.

ART. 2.º — A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, relacionados no Anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral:

I. RECEITA	Cr\$ 1,00
1.1 RECEITA DO TESOIRO	
RECEITAS CORRENTES	31.621.612.000
Receita Tributária	9.048.000.000
Receita Patrimonial	20.500.000
Transferências Correntes	20.579.941.000
Outras Receitas Correntes	1.073.171.000
RECEITAS DE CAPITAL	6.277.838.000
Operações de Crédito	6.208.638.000
Alienação de Bens	4.200.000
Transferências de Capital	65.000.000
TOTAL	37.899.450.000
1.2 RECEITA DE OUTRAS FONTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive transferências do Tesouro)	
RECEITAS CORRENTES	13.039.793.000
RECEITAS DE CAPITAL	9.981.359.000
TOTAL	23.021.152.000
TOTAL GERAL	60.920.602.000

ART. 3.º — A Despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por Setores e por Órgãos, e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I — DESPESA POR FUNÇÕES

1. DESPESA COM RECURSOS DO TESOIRO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA	1.093.142.000	7.300.000	1.100.442.000
JUDICIÁRIA	528.644.000	1.803.000	530.447.000
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	7.623.698.000	1.781.832.000	9.405.530.000
AGRICULTURA	567.632.000	110.980.000	678.612.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	4.881.299.000	55.940.000	4.937.239.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	9.124.112.000	4.449.445.000	13.573.557.000
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	118.789.000	272.000	119.061.000
SAÚDE E SANEAMENTO	1.415.998.000	362.235.000	1.778.233.000

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	4.114.930.000	87.097.000	4.202.027.000
TRANSPORTE	327.802.000	1.246.500.000	1.574.302.000
TOTAL	29.796.046.000	8.103.404.000	37.899.450.000

2. DESPESA COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive transferências do Tesouro)

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.410.401.000	5.825.520.000	7.253.921.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	42.240.000	39.372.000	81.612.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	861.620.000	10.269.399.000	11.131.019.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	80.852.000	—	80.852.000
TRANSPORTE	3.523.148.000	968.600.000	4.491.748.000
TOTAL	5.918.261.000	17.102.891.000	23.021.152.000
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	35.714.307.000	25.206.295.000	60.920.602.000

II — DESPESA POR ÓRGÃOS

1. DESPESA COM RECURSOS DO TESOURO

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	1.253.566.000	7.300.000	1.260.866.000
CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE	1.253.566.000	7.300.000	1.260.866.000
PODER EXECUTIVO	28.542.480.000	8.096.104.000	36.638.584.000
GABINETE DO PREFEITO SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	169.338.000	5.087.000	174.425.000
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	859.918.000	87.097.000	947.015.000
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	3.523.453.000	26.368.000	3.549.821.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	528.644.000	1.803.000	530.447.000
SECRETARIA DE FINANÇAS	4.812.329.000	55.940.000	4.868.269.000
SECRETARIA DO GOVERNO	7.009.762.000	1.060.864.000	8.070.626.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	574.069.000	5.151.000	579.220.000
SECRETARIA DE SAÚDE	6.558.622.000	3.888.857.000	10.447.479.000
SECRETARIA DE ABASTECIMENTO	1.415.998.000	32.235.000	1.448.233.000
SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS E OBRAS	686.421.000	111.252.000	797.673.000
TOTAL	2.403.926.000	2.821.450.000	5.225.376.000
TOTAL	29.796.046.000	8.103.404.000	37.899.450.000

2. DESPESA COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (exclusive transferências do Tesouro)

	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES — AGEGM	12.600.000	2.900.000	15.500.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE	7.200.000	—	7.200.000

FUNDAÇÃO GUARARAPES — FG	22.440.000	36.472.000	58.912.000
EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔ- NICO — EMPREL	1.033.103.000	5.000.000	1.038.103.000
EMPRESA DE URBANIZA- ÇÃO DO RECIFE — URB RECIFE	861.620.000	10.269.399.000	11.131.019.000
COMPANHIA DE TRANS- PORTES URBANOS — CTU	3.563.000.000	968.600.000	4.531.600.000
EMPRESA DE OBRAS PÚ- BLICAS CIDADE DO RECI- FE — OBRAS RECIFE .. .	418.298.000	5.820.520.000	6.238.818.000
TOTAL	5.918.261.000	17.102.891.000	23.021.152.000
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	35.714.307.000	25.206.295.000	60.920.602.000

ART. 4.º — As despesas dos Órgãos da Administração Indireta, realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais obedecerão à mesma forma do Orçamento-Programa Anual da Cidade do Recife e deverão conter as discriminações por funções, programas, subprogramas, projetos e atividades, constantes do Anexo II da presente Lei.

ART. 5.º — Fica o Poder Executivo autorizado a movimentar, por Órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações com pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, de conformidade com o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

ART. 6.º — Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

ART. 7.º — Fica o Poder Executivo autorizado a: a) abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1983, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7.º e 43 da Lei Federal n.º ... 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes; b) realizar operações de crédito para antecipação da Receita, nos limites previstos no artigo 67 da Constituição Federal; c) realizar operações de crédito até o limite de Cr\$ 6.508.455.000,00 (seis bilhões, quinhentos e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil cruzeiros); d) dar como garantia das operações de crédito de que trata as alíneas «b» e «c» deste artigo, até o limite das referidas operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a receita proveniente da participação do município no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias — ICM e das quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM que couberem a Recife, nos exercícios determinados para amortizações dessas operações e de seus encargos financeiros, observada a legislação aplicável.

ART. 8.º — Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1982, ao serem reabertos, na forma do § 4.º do artigo 62 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

ART. 9.º — O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da Despesa, inclusive a Programação Financeira para o exercício de 1983, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

ART. 10 — A presente Lei vigorará durante o exercício de 1983, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 13 de dezembro de 1982

a) **Jorge Cavalcante**
Prefeito

(REPRODUZIDA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES)